



cancelado

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE COMODATO DO RESTAURANTE
DO CEL DA OAB-GO E OUTRAS AVENÇAS**

COMODANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

COMODATÁRIA: FISH BAR E RESTAURANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.256.319/0001-24, com sede na Av. Brasil esquina com a Rua Salvador, Qd. 27, Lt. 07, Sala 02, Jardim Belo Horizonte, em Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por Jessé Ribeiro de Rezende Neto, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1784774 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 413.441.201-30.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMODATO

1. Por meio deste contrato será cedido em comodato o espaço destinado ao restaurante do CEL da OAB/GO, com todos os seus componentes, para exploração de atividades de fornecimento de gêneros alimentícios aos frequentadores do clube, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

2. A **COMODATÁRIA** compromete-se a conservar o espaço referente ao presente contrato bem como os bens móveis que eventualmente serão disponibilizados pela **COMODANTE**, não podendo utilizá-los para fins diversos do objeto descrito no item 1, sob pena de rescisão desta avença e de responder por perdas e danos.

2.1. A **COMODATÁRIA** reconhece que o espaço cedido e todas as suas benfeitorias, incluindo-se equipamentos de som, iluminação, de combate a incêndio, banheiros, bem como as pinturas das paredes e outros acessórios estão em perfeitas condições de uso, obrigando-se a restituí-los no mesmo estado, sob pena de ser obrigada ao ressarcimento da reparação dos danos que sejam causados.

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabmat@oabgo.org.br

Jesse

Refeição dos funcionários
à R\$ 8,50

1
Jesse



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.2. A **COMODANTE** fica autorizada a contratar eventuais reparações sob responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

2.3. A realização de qualquer benfeitoria por parte da **COMODATÁRIA** não gerará direito à restituição ou à retenção.

2.4. A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pela vigilância do espaço e dos bens móveis que eventualmente configuram o objeto deste contrato, de modo a não permitir que os mesmos sejam invadidos ou ocupados por terceiros.

2.5. O uso publicitário de qualquer espaço no CEL da OAB-GO é privativo da **COMODANTE**.

2.6. A **COMODATÁRIA** se obriga a não permitir qualquer tipo de propaganda política no espaço ora locado, de acordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.713/93 e do inciso III do art. 9º da Resolução TSE de 21.06.1994.

2.7. Ao término deste contrato, todos os bens eventualmente cedidos à **COMODATÁRIA** deverão ser restituídos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação em que foram disponibilizados à **COMODATÁRIA**, sob pena de caracterização de esbulho e, conseqüentemente, de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

2.8. A **COMODATÁRIA** assume exclusivamente a responsabilidade por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e ou terceiros que contratar para prestação de serviços de qualquer natureza, independentemente da modalidade da contratação, de modo a excluir a **COMODANTE** de quaisquer ônus.

2.9. A **COMODATÁRIA** obriga-se a não contratar menores de idade para trabalhar nas dependências da **COMODANTE**, a não ser na condição de aprendizes, nos termos da Lei nº 10.097/00.

2.10. Durante o atendimento ao público, a **COMODATÁRIA** deverá manter sua equipe devidamente treinada e uniformizada, ressaltando-se que tais encargos lhe cabem exclusivamente.

2.11. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, bem como cigarros e derivados a menores de idade.

ferr

2
[Assinatura]



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.12. Não será permitido à **COMODATÁRIA** autorizar a entrada no CEL da OAB-GO de qualquer pessoa, ainda que de seu relacionamento pessoal, tais como amigos, empregados e ou parentes em qualquer grau.

2.13. A **COMODANTE** arcará com as despesas de energia elétrica, água e encargos tributários do local.

2.14. A **COMODATÁRIA** se responsabilizará pela limpeza, manutenção e conservação das mesas e cadeiras utilizadas para atendimento ao público.

2.15. Sempre que o espaço cedido em comodato vier a ser utilizado pela **COMODATÁRIA**, em razão de locação ou de necessidades próprias, a **COMODATÁRIA** se compromete a liberá-lo tão logo seja avisada e com antecedência para preparação dos eventos aos quais o mesmo se destinará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS

3. Os espaços e equipamentos eventualmente cedidos em comodato se destinam exclusivamente ao fornecimento de alimentação aos usuários do CEL da OAB/GO, de acordo com a conveniência da atividade, cuja finalidade não pode ser alterada sem prévia e formal concordância da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

4. Este contrato vigorará até 14/09/13, podendo ser renovado mediante termo aditivo, em havendo prévia manifestação de interesse das partes.

4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada deste contrato, a parte que der motivo a esta, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.2. Notificada a desocupar os imóveis e a restituir os bens móveis eventualmente disponibilizados pela **COMODANTE**, a **COMODATÁRIA** deverá fazê-lo no prazo fixado, sob pena de ser constituída em mora e compelida ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto a perdas e danos.

Jess

3
[Assinatura]



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Aparecida de Goiânia), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 14 de setembro de 2012.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

COMODANTE

Jessé Ribeiro de Rezende Neto

FISH BAR E RESTAURANTE LTDA

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Costa
Assessor da Diretoria
OAB-GO

Nome:

CPF: 413 441 201-30